

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rodovia CE 187, s/n - Bairro Aeroporto - CEP 62320-000 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 7/2019 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS – IFCE CAMPUS TIANGUÁ

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO - IFCE, CAMPUS TIANGUÁ, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE Campus Tianguá, no período letivo de 2019.1, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE.

1. DO OBJETIVO

1.1. Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE Campus Tianguá, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.
- **2.2.** Observar as exigências deste Edital.
- **2.3.** Estar matriculado no semestre em curso.
- **2.4.** Haver disponibilidade de recurso no orçamento do *campus*.

3. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

- 3.1. AUXÍLIO-MORADIA subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem:
 - a. Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do campus em que está matriculado e comprovar o endereco de origem:
 - b. Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO IV).
- 3.2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO subsidia despesas com alimentação pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 3.3. AUXÍLIO TRANSPORTE subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um)
 - a. Discente deve utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/campus/residência;
 - b. O auxílio transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória.
- 3.4. AUXÍLIO-DISCENTES MÁES/PAIS subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária:
 - a. Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.

4. DA INSCRIÇÃO

- **4.1.** Os estudantes deverão se inscrever no período de 18/03/2019 a 31/03/2019, observando o seguinte:
 - a. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.
- 4.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei.
- 4.3. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas.
- 4.4. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:
 - a. Com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;
 - b. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
 - c. Com documentação desatualizada.
- 4.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Documentação para todos os auxílios:

- a. Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos. Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante (ANEXO II);
- b. Declaração de não exercício de atividade remunerada DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 (DEZOITO) anos, que não possuem renda (ANEXO III);
- c. Cópia do comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do Edital de auxílios;
- d. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- e. No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO I do edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

5.2. São considerados comprovantes de renda:

5.2.1. Trabalhadores Assalariados:

- a. Contracheques;
- b. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada;
- d. Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- e. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e
- f. Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios (apresentar os 03 extratos).

5.2.2. Trabalhadores que exercem Atividade Rural:

- a. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- c. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- d. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
- e. Notas fiscais de vendas.

5.2.3. Aposentados e Pensionistas:

- a. Extrato recente do pagamento de benefício com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- b. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- c. Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

5.2.4. Autônomos e Profissionais Liberais:

- a. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- c. Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- d. Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

5.2.5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- a. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b. Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- c. Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

5.3. Documentos específicos:

5.3.1 Auxílio discentes mães/pais:

- a. Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;
- b. Laudo médico comprovando deficiência.

5.3.2 Auxílio-moradia:

- a. Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;
- b. Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

- a. Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;
- b. Análise documental pelo Serviço Social;
- c. Entrevista realizada pelo Serviço Social (se necessário); e
- d. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (se necessário).

7. DO RESULTADO

- 7.1. O resultado será divulgado no dia 23/04/2019, disponível no SISAE.
- **7.2.** Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa de Auxílios do IFCE.
- 7.3. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Caberão recursos **CONTRA TERMOS DO EDITAL** através do envio de e-mail para o endereço cae.tiangua@ifce.edu.br, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 8.2. O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAE na data 23/04 a 24/04/2019
- **8.3.** Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- **8.4.** Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL Murais/Site institucional/ sisae.ifce.edu.br		
Divulgação do Edital	18/03/2019			
Inscrição	18/03 a 31/03/2019	sisae.ifce.edu.br		
Análise documental	01/04 a 12/04/2019	Coordenadoria de Assuntos Estudantis		
Entrevistas	15/04 a 17/04/2019	Local a ser definido		
Divulgação do resultado parcial	23/04/2019	sisae.ifce.edu.br		
Interposição de recurso	23/04 a 24/04/2019	sisae.ifce.edu.br		
Análise de recurso	25/04/2019	sisae.ifce.edu.br		
Divulgação do resultado dos recursos	26/04/2019	sisae.ifce.edu.br		

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.
- 10.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.3. Os auxílios serão pagos somente por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.
- 10.4. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.
- 10.5. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.
- 10.6. Após a divulgação do resultado, os/as estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do auxílio.
- 10.7. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.
- 10.8. Nos casos definidos no item 10.7, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.
- 10.9. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.
- 10.10. Após divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do *campus*, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.
- 10.11. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio no setor de Serviço Social do *campus*.

Tianguá, 18 de março de 2019.

Leonardo Martins das Chagas Assistente Social

Benedito Gomes Rodrigues Coordenador de Assuntos Estudantis

Jackson Nunes e Vasconcelos Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Benedito Gomes Rodrigues, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis, em 18/03/2019, às 10:15, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Martins das Chagas, Assistente Social, em 18/03/2019, às 10:23, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Jackson Nunes e Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Tianguá, em 18/03/2019, às 10:39, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? cao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0565607 e o código CRC 467688D1.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE IDADE

Declaro,	para	os	devidos	fins,	que	sou	responsável , estudante			informações	prestadas	por
matrícula _			, CPF				_,					
Declaro, air de Auxílios	nda, estar Estudant	ciente tis do II	de que a <u>inv</u> FCE, vigente	eracidade no mom	das info ento.	ormaçõe	s, ora expressas	, impl	icará pr	ejuízos constar	ites no Regula	mento
							,//	_				
						do (a) r	esponsável lega	<u></u>				
				С	PF:							
				ANE	XO II –	DECLA	RAÇÃO DE RI	END	A			
Eu, nº aproximad	lamente n	, io valor	declaro que	trabalho	exercer	, ido a at	portador do ividade	RO	ð n°	, au	ferindo renda	CPF mensal
						restadas	são verdadeiras	š.				
							,//					
				_		Assir	natura					

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu,	, portador do RG nº , O	CPF
n°	, declaro que não exerço atividade remunerada e não possuo nenhuma outra fonte renda atualmente.	
Declaro, para	os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.	
	Assinatura	

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE LOCADOR DE IMÓVEL

(Declaração para quem mora em casa alugada e não tem contrato de locação)

_		, na ocalizada na rua , na Cidade de	Cidade
_			
bain	ro	, na Cidade de	
			,
).
	,CPF nº	,	estudante do Instituto
npus		, está na condição	de meu inquilino,
		_) desde
/			
cima.	/ /		
		_	
		a do (a) Locador (a)	ra do (a) Locador (a)

23491.000738/2019-14 0565607v19